

0068

# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.302-R

Em 22 de Novembro de 1948

LEI Nº 30

de 22 de Novembro de 1948.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Afim de medir o consumo de água e cobrar taxa justa, toda derivação será provida de um hidrômetro.

Parágrafo único - Para a aquisição, instalação, organização de serviço e fiscalização, fica o Senhor Prefeito Sanitário autorizado a entrar em entendimentos com a S.A.T.H. (Serviço de Assistência Técnica de Hidrômetros Ltda.) de São Paulo, afim de -- que seja garantida execução técnica perfeita.

Artigo 2º - As despesas com a assistência técnica, bem como todas as demais que essa inovação acarretar, serão cobertas com as próprias rendas provenientes das taxas de água.

Artigo 3º - A Prefeitura mandará realizar, imediatamente, a aferição e a instalação dos hidrometros que já possui, pela S.A.T.H.

Artigo 4º - Esta lei será completada após a experiência feita -- com os hidrômetros já existentes e de acordo com o parecer da S.A.T.H.

Artigo 5º - Caso os hidrômetros existentes não preencham as condições exigidas pela S.A.T.H., a Prefeitura Sanitária fica autorizada a adquirir igual número, para a realização da experiência.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, -- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 22 de Novembro de 1948.

*Antenor Nascimento Filho*

Antenor Nascimento Filho  
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, aos 22 de Novembro de 1948.

*José Benedito Monteiro*  
José Benedito Monteiro  
Chefe da Divisão Administrativa